

DECRETO Nº 56 DE 08 DE AGOSTO DE 2023

**DELEGA COMPETÊNCIAS E ESTABELECE
RESPONSABILIDADES AOS SECRETÁRIOS
MUNICIPAIS E ADJUNTOS E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERDELÂNDIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de acordo com as disposições legais pertinentes e

CONSIDERANDO que compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo exercer, com o auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior da Administração Pública;

CONSIDERANDO que competem ao Chefe do Poder Executivo expedir decretos, portarias e outros atos administrativos, assim como delegar, por decreto, a autoridade do Poder Executivo, funções administrativas que não sejam de sua exclusiva competência;

CONSIDERANDO que os Secretários Municipais são auxiliares diretos e de confiança do Chefe do Poder Executivo, sendo responsáveis pelos atos que praticarem ou referendarem no exercício do cargo;

CONSIDERANDO que compete a cada Secretário Municipal praticar especialmente os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito;

CONSIDERANDO que tais agentes políticos devem desenvolver, com total autonomia, as atribuições inerentes às respectivas pastas, dentro das normas gerais de direito financeiro e demais disposições vigentes;

CONSIDERANDO a responsabilidade fiscal que pressupõe ação planejada e transparente, conforme art. 1º da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

CONSIDERANDO, por último, que urge a edição de ato próprio para delegar expressamente tais atribuições, com o escopo de viabilizar maior eficiência administrativa, como o determina o art. 37, caput, da Constituição da República.

DECRETA:

Art. 1º- Fica delegado aos Secretários Municipais, adjuntos e equivalentes, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação e observada à legislação específica, a competência para firmar contratos administrativos, convênios e seus respectivos aditivos, bem como prestar contas em convênios e similares, ordenar despesas e pagamentos de diárias, mediante liberação da Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Finanças de Finanças, desde que esteja em consonância com as normas municipais que regem a matéria, sem prejuízo da prévia análise de legalidade do ato pela Procuradoria-Geral.

§1º- É vedado ao ordenador de despesas autorizar a execução de despesa sem expressa comprovação de suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e recursos financeiros para atendimento do requisitado.

§2º- É vedado ao ordenador autorizar a realização de despesa sem prévio empenho, em obediência ao disposto no art. 60, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 2º- Além das atribuições que lhe são legalmente conferidas, ficam os Secretários Municipais, adjuntos e seus equivalentes, autorizados a, mediante Portaria, delegar funções administrativas a Diretores e/ou Gerentes que indicar; determinar a abertura de sindicâncias, processos administrativos e aplicação de penalidades, na forma da lei, bem como expedir atos relativos à organização e funcionamento dos serviços internos, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação.

Art. 3º- Compete a Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Finanças, além das atribuições específicas legalmente estabelecidas e da delegação geral ora conferida:

- I.** Superintender a arrecadação de tributos e preços públicos, bem como guarda e aplicação da receita;
- II.** Efetuar a devolução de recolhimento indevido ao Tesouro Municipal;
- III.** Coordenar as contas relativas à gestão orçamentária;
- IV.** Manifestar-se, expressamente, para o comprometimento de quaisquer despesas a serem realizadas, em especial quanto à disponibilidade de recursos e aos saldos financeiros;
- V.** Repassar à Previdência Social as contribuições recolhidas dos contribuintes, nos prazos e formas legais; bem como repassar aos destinatários todas as verbas retidas dos servidores municipais a qualquer título;

- VI.** Oficiar o Prefeito, quando a receita não puder comportar o cumprimento das metas fiscais (art. 9º. da Lei Complementar n°. 101/2000), para que possa ser promovida a limitação de empenho nos moldes da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- VII.** Manter o Prefeito informado quanto ao saldo financeiro;
- VIII.** Promover a adequada contabilização de recursos e gastos do Município;
- IX.** Promover o levantamento de tributos devidos pelo Município para pronto pagamento;
- X.** Estabelecer normas relativas ao recolhimento das receitas do Município;
- XI.** Enviar aos ordenadores de despesas, mensalmente ou quando solicitado, demonstrativo do seu respectivo saldo orçamentário;
- XII.** Manter o Prefeito informado quanto ao emprego das dotações e saldos orçamentários;
- XIII.** Assinar termos de compromissos e demais documentos relativos a estágios;
- XIV.** Liberar a concessão de diárias dos servidores municipais, após autorização do respectivo secretário da pasta;
- XV.** Fazer cumprir os limites das despesas com pessoal, nos termos da lei;
- XVI.** Ratificar as dispensas de licitação previstas no art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25 e justificativas de eventuais retardamentos contidos no art. 26 e seu parágrafo, todos da Lei 8.666/93;

Art. 4º- Os contratos administrativos de contratação de pessoal a título precário serão assinados pelo Secretário Municipal responsável pela área de lotação do servidor.

Art. 5º- Todo procedimento de licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente.

Art. 6º- Compete a Secretaria Municipal de Compras Públicas, Administração, Recursos Humanos e Patrimônio, além das atribuições específicas legalmente estabelecidas e da delegação geral ora conferidas:

- I.** Dar posse ao servidor público da administração direta nomeado para provimento de cargo efetivo;
- II.** A contratação e movimentação de pessoal, observadas as limitações legais;
- III.** Aprovar a contratação de prestação de serviço extraordinário, por tempo determinado;
- IV.** Autorizar e conceder vantagens, bem como decidir sobre concessão de adicionais e sobre matéria funcional em geral, nos termos da legislação vigente;
- V.** Assinar contagem de tempo e atos de exoneração de servidores.

Art. 7º- Compete a Secretaria Municipal de Saúde, além das atribuições específicas legalmente estabelecidas e da delegação geral ora conferida:

- I.** Superintender, fiscalizar e fazer cumprir as diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos da legislação específica;
- II.** Superintender e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados a Saúde, nos termos do art. 198 Constituição da República;
- III.** Elaborar, fiscalizar e atualizar o plano municipal de saúde, quanto à aplicação de seus recursos.
- IV.** Gerir de forma direta ou através de delegação, o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 8º- Compete a Secretaria Municipal de Educação, além das atribuições específicas legalmente estabelecidas e da delegação geral ora conferida, superintender e fiscalizar a aplicação do percentual de recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 da Constituição da República) e dos recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, nos termos da legislação específica.

Art. 9º- Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social, além das atribuições específicas legalmente estabelecidas e da delegação geral ora conferida, gerir o Fundo Municipal de Assistência Social e o Fundo da Infância e da Adolescência.

Art. 10- Além da delegação expressa, os Secretários Municipais deverão responsabilizar-se por todas as ações ou omissões a que derem causa no exercício da competência delegada, em especial perante a fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; do Tribunal de Contas da União e do Ministério Público.

Art. 11- Ficam igualmente delegados aos Secretários Municipais a competência para a expedição de Atos Administrativos que não forem de atribuição exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Art. 12- As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de verbas próprias dos orçamentos vigentes e futuros, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

Art. 13 – A delegação de competência cessará:

- I.** Por revogação da autoridade delegante;
- II.** Pela exoneração ou demissão da autoridade delegada.

Parágrafo único. A autoridade delegada/Secretário deverá elaborar relatório sobre eventuais atos pendentes para a autoridade delegante, sob pena de abertura de processo administrativo disciplinar para apuração de infração disciplinar.

Art. 14- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Verdelândia/MG, 08 de Agosto de 2023.

JARBAS SOARES ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL